



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 019/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

Requer Urgência Urgentíssima

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2025, que busca isentar os integrantes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do pagamento da taxa de que trata o art. 210 e ss. do Código Tributário Municipal, Lei nº 749/2023.

A iniciativa tem por objetivo diminuir o custo do desenvolvimento da atividade agrícola, estimulando o crescimento da produção e valorizando os produtores do Município de Barreira, que buscam condições de competitividade no mercado.

Neste sentido, rogamos que os Nobres Vereadores recebam o PL no REGIME DE URGÊNCIA, e, no mérito, o aprovem, possibilitando que a incidência da isenção seja imediata, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

*Recebido
em: 14/02/2025
Amanda*

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 225, do Código Tributário Municipal, Lei nº 749/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, no uso de suas atribuições legal, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 225, do Código Tributário Municipal, passa a vigor acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Artigo 225. (...)

I. (...)

II. (...)

III. Caracterizados como integrantes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei Nacional nº 11.326/2006, do Decreto nº 9.064/2017, e dos demais regulamentos, não desobrigando os beneficiários do cumprimento das demais obrigações tributárias decorrentes da atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631